Patrimônio Separado da Série 112 da primeira emissão

Código IF Nº CRA017000XE

Demonstrações financeiras em 30 de junho de 2020

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Balanços patrimoniais **7**

Demonstrações de resultados **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Direto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

À Administradora e aos Investidores do

Patrimônio Separado da Série 112 da primeira emissão - Códigos IF Nº CRA017000XE

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 112 da primeira emissão - Códigos IF Nº CRA017000XE ("Patrimônio Separado"), administrado pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de junho de 2020 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 9.514/97, e também consideram as disposições previstas na ICVM 480/2009 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Ênfase - Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre o uso

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 9.514/97 e do art. 25-A da ICVM 480/2009, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Perda por redução ao valor recuperável *(impairment)* dos direitos creditórios (Nota explicativa n° 5 e 6)

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pelo Patrimônio Separado é determinado por meio de estudo técnico, o qual contempla a utilização de julgamentos e premissas relevantes, que incluem análises sobre fatores externos, condições econômicas gerais e capacidade de liquidação futura pelo devedor/cedente, bem como fatores internos, tais como histórico de pagamentos e garantias. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de julgamento inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram: – avaliação do histórico de pagamentos e capacidade de liquidação futura; – avaliação dos cálculos matemáticos; e – avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua recuperabilidade, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2020.

Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa n° 5 e 6)	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
Devido à relevância do saldo em direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado em 30 de junho de 2020 e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram: – teste de existência por meio da inspeção da totalidade dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; e – avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2020.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 9.514/97 e que também consideram as disposições previstas na ICVM 480/2009, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas na Lei 9.514/97, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização dos Créditos, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles

internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 03 de maio de 2021

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Eduardo Tomazelli Remedi
Contador CRC 1SP-259915/O-0

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Patrimônio Separado 112

Balanços patrimoniais em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Ativos	Nota	2020	2019
Direitos creditórios do agronegócio	**6**	-	729
(-) Provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios	**6**	-	(729)
Imóvel recebido em dação de pagamento	**6**	2.319	-
Total do ativo circulante		**2.319**	**-**
Direitos creditórios do agronegócio	**6**	-	2.319
(-) Provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios	**6**	-	(2.319)
Imóvel recebido em dação de pagamento	**6**	1.886	-
Total do ativo não circulante		**1.886**	**-**
Total do ativo		**4.205**	**-**

Passivos	Nota	2020	2019
Certificados de recebíveis	**7**	2.319	729
(-) Provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios	**7**	-	(729)
Total do passivo circulante		**2.319**	**-**
Certificados de recebíveis	**7**	1.886	2.319
(-) Provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios	**7**	-	(2.319)
			-
Total do passivo não circulante		**1.886**	**-**
Total do passivo		**4.205**	**-**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras. -

Patrimônio Separado 112

Demonstrações de resultados
Exercícios findos em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	Nota	2020	2019
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA			
Direitos creditórios		1.157	710
(-) Abatimentos	**6.i.**	-	(74)
Total das receitas da intermediação financeira		1.157	636
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA			
Captação no mercado		(1.157)	(636)
Total das despesas da intermediação financeira		(1.157)	(636)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-	-

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Patrimônio Separado 112

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Direto
Exercício findo em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	Nota	2020	2019
Entradas de caixa			
(+) Recebimentos de direitos creditórios		-	-
Caixa líquido das atividades operacionais		**-**	**-**
Saídas de caixa			
(-) Amortização de principal de certificados de recebíveis - CRA		-	-
(-) Pagamento de juros de certificados de recebíveis - CRA		-	-
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		**-**	**-**
Variação de caixa e equivalentes de caixa		**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissora" ou "Companhia") com sede e foro na Avenida Pedroso de Morais, 1553 - 3° andar – Pinheiros - São Paulo/SP, é uma Sociedade por ações com registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários em 15 de julho de 2009, que possui como objetivo social a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, e a realização e/ou prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio prevista na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, incluindo, mas não se limitando, a emissora, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio.

No desempenho do seu objeto social e na condição de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio e em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Instrução Normativa CVM nº 600 ("ICVM nº 600"), de 01 de agosto de 2018, a Companhia constituiu o Patrimônio Separado ("Patrimônio Separado") aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2020.

A Emissora constituiu o patrimônio separado da Série 112 - 1ª emissão, o qual possui as seguintes características:

i. Datas de início e término da emissão: 26 de janeiro de 2017 e 05 de janeiro de 2021, respectivamente.

ii. Sumário das operações efetuadas: emissão lastreada em direitos creditórios do agronegócio.

iii. Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.

iv. Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: a emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura dessa Emissão.

v. Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobrecolateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício: a operação não conta com garantias.

2 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais do patrimônio separado foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, e elaboradas de acordo com o disposto no art. 34 da ICVM nº 600, de 01 de agosto de 2018.

A emissão das demonstrações financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2020, foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 03 de maio de 2021.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Emissora estão apresentadas na Nota Explicativa n° 5.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais do patrimônio separado estão apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional da Emissora. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

A preparação dessas demonstrações financeiras exige que a Emissora faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

5 Principais políticas contábeis ao patrimônio separado

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente durante todo o exercício apresentado.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Quando aplicável, incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 dias da data da aplicação.

b. Instrumentos financeiros

b.1) Ativos financeiros não derivativos

São classificados nas seguintes categorias: (i) ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e (ii) ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao patrimônio separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão dos CRAs, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

c. Redução ao valor recuperável ("*impairment*")

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, quando aplicável.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Patrimônio Separado considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Patrimônio Separado, na avaliação de crédito e suas garantias, considerando informações prospectivas.

Entendemos como adequada a aplicação da Instrução CVM nº 489/11 para a contabilização dos direitos creditórios e o consequente reconhecimento de provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios da emissão.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Em decorrência da relação estabelecida entre a Emissora e o Patrimônio Separado objeto de divulgação, se concluído como necessário o registro uma provisão para suportar eventuais perdas, os seus respectivos impactos serão igualmente registrados contabilmente no passivo do Patrimônio Separado. Considerando a estrutura financeira da operação de securitização, as garantias a ela agregadas, bem como a expectativa de evolução e recebimento dos recebíveis-lastro da Emissão para a apuração de eventual provisão, são considerados adicionalmente os requisitos a seguir:

- Com relação aos devedores: será considerada a situação atual de cada crédito que lastreia a emissão, mediante classificação em (i) em dia e (ii) em atraso, classificado por número de parcelas em atraso.

- Com relação às garantias: será considerada a existência e respectiva capacidade de realização, na operação, das seguintes garantias: (i) coobrigação do cedente ou de terceiros ("fiança"), (ii) cessão fiduciária ("colateral") e (iii) outras.

- Com relação às obrigações do Patrimônio Separado: serão considerados os valores relativos a (i) pagamentos futuros devidos aos investidores, (ii) despesas para administração da operação até seu encerramento e (iii) custos estimados com execução das garantias.

<u>Ativos não financeiros</u>

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação das demonstrações financeiras, ou quando a Emissora identificar indicativos de redução no valor recuperável do ativo, para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

d. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva

que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, da seguinte forma:

Ativos contingentes

Não são reconhecidos nas informações anuais, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabe mais nenhum recurso.

Provisões para risco

São avaliados por assessores jurídicos e pela Emissora, levando em conta a probabilidade de perda de uma ação judicial ou administrativa - ou mesmo em função de eventuais situações que sugiram potenciais perdas futuras relacionadas à Emissão, que possa gerar uma saída de recursos e que seja mensurável com suficiente segurança. São constituídas provisões para os processos classificados como perdas prováveis pelos assessores jurídicos e divulgados em notas explicativas.

Passivos contingentes

São incertos e dependem de eventos futuros para determinar se existe probabilidade de saída de recursos. Não são provisionados, mas divulgados, se classificados como perda possível e não provisionados, nem divulgados, se classificados como perda remota.

Em 30 de junho de 2020 e 2019, o patrimônio separado não possuía processos judiciais a serem apresentados.

e. Resultado

Receita com intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis do agronegócio.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômicos financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

f. Despesa com intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

g. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRA, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

6 Direitos Creditórios do Agronegócio

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis do agronegócio, efetuadas de acordo com as Leis nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os títulos de crédito do agronegócio e nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre a instituição do regime fiduciário. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de CRAs emitidos nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

i. Descrição dos direitos creditórios do agronegócio:

Emissão lastreada em direitos creditórios representado por cédulas de produto rural financeiras ("CPR-F") emitidas por pessoas físicas, custodiados pela VORTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., vinculados em regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis do agronegócio – CRA, sendo a 112ª série da 1º Emissão da Companhia, sob registro ISIN BRECOACRA200 e IF CRA017000XE.

Em garantia às obrigações assumidas na CPR-F, além do aval prestado pelos Avalistas, a GBM Agroflorestal Ltda. constituiu alienação fiduciária de bem imóvel em favor da Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Constituição da Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº 15.083 do 2º Ofício da Comarca de Joçaba do Estado de Santa Catarina.

A GBM deixou de honrar com o pagamento da parcela com vencimento em 04 de janeiro de 2019 da CPR-F. Diante do inadimplemento da obrigação de pagamento da parcela vencida, nos termos do quanto aprovados pelos Titulares dos CRA na assembleia realizada em 20 de março de 2019, convocada pela Securitizadora em cumprimento ao seu dever de diligência, iniciou-se os procedimentos de consolidação do Imóvel no âmbito da CPR-F, nos termos da na Lei nº 9.514/97.

Após a citação da GBM no âmbito do procedimento de consolidação do Imóvel, a GBM propôs a formalização da dação do Imóvel em pagamento ao saldo devedor da CPR-F. Tendo em vista o convencionado na Dação em Pagamento, a Alienação Fiduciária foi cancelada e, consequentemente, a CPR-F foi quitada pela Devedora através da transmissão do Imóvel à Securitizadora.

Na sequência, a Securitizadora e a Devedora celebraram o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Rural, por meio do qual a Securitizadora obriga-se a vender e a Devedora obriga-se a comprar o Imóvel pelo valor de R$ 3.922 de março de 2021. Em 30 de março de 2021, a Emissora recebeu o montante de R$ 1.400 como entrada da venda do imóvel citado.

A Securitizadora, enquanto credora, aceitou o imóvel como pagamento da dívida originária das CPR-F inadimplidas.

ii. Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, incluindo os montantes a vencer com parcelas vencidas:

Créditos vinculados

a.	**por prazo de vencimento**	**30/06/2020**	**30/06/2019**
i.	até 30 dias	-	-
ii.	de 31 a 60 dias	-	-

iii.	de 61 a 90 dias	-	-
iv.	de 91 a 120 dias	-	-
v.	de 121 a 150 dias	-	-
vi.	de 151 a 180 dias	-	-
vii.	de 181 a 360 dias	2.319	322
viii.	acima de 361 dias	-	2.319

b.	**inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes)**	**30/06/2020**	**30/06/2019**
i.	vencidos e não pagos até 30 dias	-	-
ii.	vencidos e não pagos de 31 a 60 dias	-	-
iii.	vencidos e não pagos de 61 a 90 dias	-	-
iv.	vencidos e não pagos de 91 a 120 dias	-	-
v.	vencidos e não pagos de 121 a 150 dias	-	-
vi.	vencidos e não pagos de 151 a 180 dias	-	-
vii.	vencidos e não pagos de 181 a 360 dias	-	407
viii.	vencidos e não pagos acima de 361 dias	1.886	-

iii. Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício:

Na análise da Securitizadora, em 30 de junho de 2020 a provisão sobre os direitos creditórios foi integralmente revertida (R$ 3.048 em 2019, considerando a política interna de provisão para devedores duvidosos e os parâmetros da Instrução Normativa CVM 489), tendo em vista a venda do imóvel dado em garantia pela devedora e as evidências de pagamentos subsequentes citados na nota explicativa 10.

iv. Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

A operação conta com alienação fiduciária de imóveis, penhor e aval como garantias.

v. Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

Os procedimentos de cobrança adotados pela Emissora iniciam-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração fatores como, por exemplo, a capacidade de plantio e valor das garantias do devedor.

vi. Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Não houve no exercício eventos de pré-pagamento das operações.

vii. Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

7 Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Os CRAs são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos agronegócio e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os CRAs emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos agronegócio vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora. Os acompanhamentos desses CRAs são efetuados por agente fiduciário, legitimado a praticar todos os atos necessários à proteção dos direitos dos investidores.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Valores relativos à série e às suas principais respectivas características:

Prazo de vencimento:	47 meses
Taxa de juros efetiva:	2% ao mês
Periodicidade de Indexação:	Mensal
Cronograma de amortização:	Amortização do principal no vencimento da operação
Cronograma de pagamento de juros:	Anual

b) Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Todos os certificados são da classe sênior.

c) Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício:

Durante o exercício, não foram realizadas assembleias relacionadas à essa emissão.

8 Classificação de risco da emissão

Conforme previsto no termo de securitização da operação, a emissão não será objeto de classificação de risco.

9 Principais prestadores de serviço

Conforme previsto no termo de securitização da operação, o devedor dos lastros é o responsável pelo pagamento dos custos de manutenção da operação. Os custos de manutenção da operação são inicialmente pagos pela Emissora e, posteriormente, reembolsados por tais devedores.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2019 e 2020 não houve pagamento de despesas de prestadores de serviços com recursos do Patrimônio Separado.

10 Eventos subsequentes

Em 18 de fevereiro de 2021, a Emissora convocou Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("AGCRA") tendo o seguinte tema como ordem do dia:

Aberta a Assembleia, a Securitizadora apresentou o relatório de controle do ativo integrante do patrimônio separado CRA e esclareceu que:

(i) nos termos do quanto aprovados pelos Titulares dos CRA na assembleia realizada em 20 de março de 2019, diante do inadimplemento da obrigação de pagamento da parcela vencida em 04 de janeiro de 2019 da CPRF, iniciou-se os procedimentos de consolidação da propriedade alienada fiduciariamente no âmbito da CPR-F, nos termos da na Lei nº 9.514/97;

(ii) após a citação da Devedora no âmbito do procedimento de consolidação do Imóvel Alienado a Devedora propôs a formalização da dação do Imóvel Alienado em pagamento ao saldo devedor da CPR-F e, mediante o concomitante compromisso e promessa de venda do Imóvel Alienado à Devedora pelo valor fixo de R$ 3.922 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e três centavos);

(iii) em 13 de agosto de 2020, a Devedora e a Securitizadora formalizaram a dação do Imóvel Alienado, pela Devedora a favor da Securuitizadora, em pagamento

ao saldo devedor da CPR-F, por meio da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada no Livro 5740, página 147 do 14º Tabelionato de Notas de São Paulo ("Dação em Pagamento"), que segue anexada à presente ata na forma do Anexo II;

(iv) ato contínuo, a Devedora e a Securitizadora celebraram o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Rural ("Compromisso de Venda e Compra"), que segue anexada à presente ata na forma do Anexo III, por meio do qual a Securitizadora prometeu vender e a Devedora se obrigou a comprar o Imóvel Alienado pelo valor fixo de R$ 3.922 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e três centavos) ("Preço de Aquisição"), nos seguintes termos:

a) o Preço de aquisição foi pago pela Devedora no dia 30 de março de 2021, sem incidência de qualquer remuneração ou atualização monetária;

b) os sr. MAURICIO CARLOS GRANDO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 328761 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 345.432.449-15, residente e domiciliado na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na Avenida 7 de Setembro, nº 267, apartamento 702, Centro, CEP 89.500-00, GUILHERME SULSBACH GRANDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4560274 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.431.649-57, residente e domiciliado na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na Rua General Sampaio, nº 108, apartamento 73, Centro, CEP 89.500-00; BERNARDO SULSBACH GRANDO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 13559539-0 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.431.499-90, residente e domiciliado na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na Avenida 7 de Setembro, nº 267, apartamento 702, Centro, CEP 89.500-00; MARILLA SULSBACH GRANDO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4560796 SSP/SC, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.431.809-95, residente e domiciliada na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na Avenida 7 de Setembro, nº 267, apartamento 702, Centro, CEP 89.500-00, se obrigam, solidariamente, ao pagamento do Preço de Aquisição;

c) a posse direta do Imóvel Alienado foi transferida para a Devedora no ato da assinatura do Compromisso de Venda e Compra;

d) a outorga da escritura definitiva do Imóvel Alienado será realizada em até 60 (sessenta) dias após a confirmação do pagamento do Preço de Aquisição pela Devedora cujos custos serão arcados pela Devedora;

Além disso, a Securitizadora informou aos Titulares dos CRA Presentes que o saldo devedor dos CRA, apurado em 13 de agosto de 2020 era de R$ 3.988 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), considerando a incorporação dos juros remuneratórios

ao saldo de principal dos CRA, nos eventos anteriores não quitados ("Saldo Devedor dos CRA").

Após as devidas explicações feitas pela Securitizadora, às matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA Presentes, sem ressalvas:

(A) Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram e ratificam a formalização da Dação em Pagamento e do Compromisso de Venda e Compra nos termos descritos nos documentos apresentados, na forma dos Anexos I e II dessa ata.

Os Titulares dos CRA Presentes estão cientes e concordam que os honorários advocatícios devidos aos advogados contratados para acompanhamento dos procedimentos de consolidação da propriedade alienada fiduciariamente no âmbito da CPR-F e para a formalização da Dação em Pagamento e do Compromisso de Venda e Compra, incluindo o valor do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI – e demais custos e despesas para a consolidação da propriedade do Imóvel Alienado em nome da Securitizadora, bem como os custos e despesas para manutenção do Patrimônio Separado dos CRA ("Despesas") foram pagos antecipadamente ou serão adiantados pela Securitizadora. Em vista disso, o reembolso ou pagamento das Despesas à Securitizadora será realizado mediante dedução do Preço de Aquisição a ser pago pela Devedora, de forma prioritária.

(B) Considerando que o Imóvel Alienado com fluxo de recebimento advindo do Compromisso de Venda e Compra é único ativo que compõe lastro dos CRA, os Titulares dos CRA Presentes aprovam que seja feito o resgate integral dos CRA pela Securitizadora, em até 3 (três) Dias Uteis da data de recebimento do Preço de Aquisição, por meio de procedimento criado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – SEGMENTO CETIP, observado que, nessa data, os Titulares dos CRA farão jus ao recebimento do valor do Preço de Aquisição deduzidas as Despesas indicadas no item (A) acima que soma a quantia de R$ 437.

(C) Em razão das deliberações acima, os Titulares dos CRA Presentes autorizaram o Agente Fiduciário e a Securitizadora a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados.

No final do mês de março de 2021 foi realizado o pagamento da parcela do preço de aquisição do imóvel, sendo que as última parcela de venda do imóvel será paga no dia 20 de março de 2022, conforme fluxo acordado entre as partes.

11 Outros assuntos

a. A Emissora afirma que não operou instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 30 de junho de 2020 e 2019, tampouco em exercícios anteriores.

b. Relacionamento com os auditores independentes

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa KPMG Auditores Independentes, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a companhia em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria companhia, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.